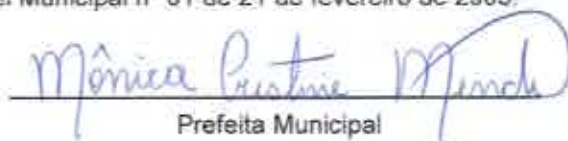



Chefe de Gabinete

Recebemos
em 09/08/2018

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 28/06/2018, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal

LEI Nº 191, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais; e

VIII - anexos.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando o grupo de natureza de despesa, e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal destinar emendas de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

Seção I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2018, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 495/2017 alterada pela Portaria 766/2017, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por "fontes" de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2019, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10 Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12 A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13 O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2018.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais expedidos (ou apresentados) até 01 de julho de 2018, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14 Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – Reserva de Contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da

necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2019 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2020, por meio de ato administrativo.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 18 Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) para saúde, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20 Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, remanejamento, transferência ou transposição.

Art. 21 As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de

adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 21 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO IV

DOS AUXÍLIOS

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP.: 39540-000 - (38) 3832-1135
CNPJ 24.791.154/0001-07



Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP.: 39540-000 - (38) 3832-1135
CNPJ 24.791.154/0001-07



Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP.: 39540-000 - (38) 3832-1135
CNPJ 24.791.154/0001-07



Art. 29 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34 Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39 Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40 A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41 O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.



Art. 42 Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43 O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44 O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 45 O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 46 As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.



Mônica Cristine Mendes
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 965.904.596-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2019

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
0224 DESPORTO AMADOR	Construção de centro/quadras/poliesportivas	Promoção de esportes	centros/quadras/poliesportivas construídos	um	2
0224 DESPORTO AMADOR	Cobertura de Quadra Poliesportiva	Promoção de esportes	Cobertura de quadra poliesportiva	um	5
0224 DESPORTO AMADOR	Manutenção de escolinhas esportivas	Formação de jovens atletas	jovens atletas formados	um	1
0224 DESPORTO AMADOR	Manutenção de campeonatos urbano e rural	Integração social	campeonatos atendidos	um	3
0224 DESPORTO AMADOR	Incentivo à criança e adolescentes zona urbana e rural	Promoção de esportes	gincanas e competições	um	2
0224 DESPORTO AMADOR	Incentivo ao esporte especializado	Integração social por meio de corrida de rua, cavalgada, torneio de férias e jogos regionais	Esporte incentivado	PESSOAS	500
0224 DESPORTO AMADOR	Jogos estudantis/ olimpíadas escolares	Promover integração escolar	Jogos realizados	percentual	50
0185 EDUCAÇÃO CRECHE	Construção e reforma de creche	Construção e reforma	Mais alunos na escola	um	2
0188 EDUCAÇÃO BÁSICA	Reforma de Escolas Municipais, com construção de anexo tipo mais uma sala ou forro na zona urbana e rural	Reforma de prédios escolares municipais da zona urbana e rural	Escolas reformadas	um	12
0188 EDUCAÇÃO BÁSICA	Aquisição de veículos para educação	Equipar a educação	Veículo adquirido	um	2
0188 EDUCAÇÃO BÁSICA	Conclusão da quadra da escola Elza Mendes Lucas e Proinfância	Melhoria na Educação	Conhecimento	um	2
0188 EDUCAÇÃO BÁSICA	Reforma do Prédio da Secretaria de Educação	Reforma	Qualidade de vida	um	1
0188 EDUCAÇÃO BÁSICA	Cursos de capacitação e palestras	Aperfeiçoamento do ensino	Ensino aperfeiçoado	percentual	100
0190 EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR	Reforma de escolas de ensino infantil	Reforma de prédios dos Pre escolares municipais.	Escolas reformadas	percentual	100
0247 DIFUSÃO CULTURAL	Festival de cultura e desfile	Execução de projetos socio culturais	Projetos executados	percentual	80
0247 DIFUSÃO CULTURAL	Plano de trabalho de acordo de cooperação federativa dos sistema Nacionais de Cultura, projeto social com a ACAP, Festa Junina, Projeto Fanfarra, Cultural empreendedora junto com o SEBRAE.	Manter as tradições no Município, acesso ao conhecimento na Cultura.	Empreendedorismo, turismo, receita para o Município. Uma atividade em cada ação.	UM	1

Trabalho

0247 DIFUSAO CULTURAL	Criação do Conselho de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural de São João do Paraíso MG	Organização e divulgação	Obtenção de recursos	um	1
0247 DIFUSAO CULTURAL	Implementar, efetivar participação em projetos de: Unimontes Solidária, Auto estima na escola, Datas comemorativas, ACAP, Biblioteca, concurso de leitura e Teatro	Ação Social e conhecimento	Valorização, socialização e renda.	um	4
0247 DIFUSAO CULTURAL	Projetos: Vida fotografada, Ilumine São João e Festa do Marmelo	Conhecimento e Valorização Pessoal	Emprego, renda e qualidade de vida	um	1
0575 VIAS URBANAS	Construção ampliação de muros, calçamento, pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da sede e de comunidades rurais.	Pavimentação de ruas e avenidas	Ruas pavimentadas	m3	1000
0578 ATENCAO BASICA	Reforma de posto de saúde	Atender população local	Posto de saúde reformado	um	2
0578 ATENCAO BASICA	Construção do PSF São Tiago	Atender população local	Posto de Saúde	um	1
0578 ATENCAO BASICA	Reforma do prédio da fisioterapia e centro de saúde	Atender população local	Condições de trabalho	um	1
0448 SANEAMENTO GERAL	Canalização drenagem de correios ribis lagoas	Melhorar o meio ambiente	População atendida	percentual	70
0111 EXTENSÃO RURAL	Assistência técnica aos pequenos produtores rurais	Atender pequenos produtores rurais	Produtores rurais atendidos	percentual	60
0111 EXTENSÃO RURAL	Criação de Associação dos Feirantes	Criar entidade representativa	Tomada de decisões	um	1
0111 EXTENSÃO RURAL	Organizar feira Livre	Organizar, Higienizar	Organização	um	1
0111 EXTENSÃO RURAL	Aumentar frota agrícola máquinas e equipamentos	Aquisição	Aumento da produção	um	4
0111 EXTENSÃO RURAL	Perfuração de poços Artesianos, assistência técnica, distribuição de sementes, revitalização de viveiro de mudas	Melhorar distribuição de água, qualidade na produção, melhorar o meio ambiente.	Aumento da produção	um	5
0111 EXTENSÃO RURAL	Campanhas de vacinação e controle de doenças e melhoria do rebanho, construção de um matadouro, contratação de um Médico Veterinário	Qualidade na produção	Qualidade de vida	um	2
0111 EXTENSÃO RURAL	Melhorar parceria com Emater, Banco do Nordeste, BB, Sindicato Rural	Credito rural e assistência técnica	acesso ao credito e desenvolver atividade economica nas propriedades.	um	1
0111 EXTENSÃO RURAL	Organizar e construir aterro sanitário para resíduos sólidos.	Proteção do Meio ambiente	Qualidade de vida	um	1
0534 ESTRADAS VICINAIS	Aquisição de retroescavadeira	Equipar o setor	Retroescavadeira adquirida	um	1
0534 ESTRADAS VICINAIS	Aquisição de uma patrol	Equipar o setor	Escoamento de produção e acesso a escola	um	1
0534 ESTRADAS VICINAIS	Aquisição de uma cacamba	Equipar o setor	Escoamento de produção e acesso a escola	um	1
0534 ESTRADAS VICINAIS	Construção de pontes e melhoramentos	Melhoria nas estradas	Facilitar o acesso	um	6
0534 ESTRADAS VICINAIS	Manutenção e encascalhamento nas estradas	Melhoria nas estradas	Facilitar o acesso	um	200 000 m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LRF, ART. 4º, § 3º
2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	175.258,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	175.258,00
Dívidas em processo de reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	0,00
Epidêmicas, endêmicas ou outras situações de calamidade	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	0,00
Sub-total	175.258,00	Sub-total	175.258,00
DEMÁS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Antecipação	2.000.000,00	Limitação de orçamento.	2.000.000,00
Aumento do salário mínimo e do piso do magistério que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	350.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	350.000,00
Revisão de vencimentos de servidores conforme inciso X, art. 37 da CF.	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	350.000,00
Sub-total	2.700.000,00	Sub-total	2.700.000,00
TOTAL	2.875.258,00	TOTAL	2.875.258,00

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO I
METAS FISCAIS - 2018-2020 - METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor corrente (a)	Valor constante	%PIB (a/PIB)x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	%PIB (b/PIB)x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor corrente (c)
Receita Total	40.218.290,00	38.519.453,11	101,33	101,33	43.034.062,50	41.312.700,00	101,33	101,33	46.046.446,88
Receitas Primárias (I)	39.939.000,00	38.242.454,25	100,63	100,63	42.735.693,00	41.026.295,28	100,63	100,63	45.727.101,51
Despesa Total	40.218.290,00	38.509.453,13	101,33	101,33	43.034.062,50	41.312.700,00	101,33	101,33	46.046.446,88
Despesas Primárias (II)	40.004.196,38	38.304.318,43	100,29	100,29	42.804.490,12	41.092.310,52	100,29	100,29	45.880.304,43
Resultado Primário (I - II)	214.093,62	215.134,68	-0,16	-0,16	229.572,38	220.389,48	-0,16	-0,16	166.142,45
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Primários advindos de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias guardadas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NADA A DECLARAR

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021
PIB real (crescimento percentual anual)	2,40%	3,00%	3,00%	3,00%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice de inflação	6,60%	4,25%	4,00%	4,00%
Total	8,40%	7,25%	7,00%	7,00%
Projeção do PIB do Ente (em Reais) R\$ milhões *	37.007.200,00	39.690.222,00	42.468.537,94	45.441.315,17
Receita Corrente Líquida - RCL				

* Despesas de Infrimar o PIB do Ente devido à não liberação pelas órgãos competentes

Bous

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO II
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
2019

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2017 (a)	% RCL	II - METAS REALIZADAS EM 2017 (b)	% RCL	VARIACÃO (II-I)	
					VALOR = (b)-(a)	% (c/a)*100
Receita Total	35.000.000,00	100,87	32.736.481,68	100,04	-2.263.518,32	-6,47
Receitas Primárias (I)	34.721.000,00	100,07	32.530.979,32	99,41	-2.190.020,68	-6,31
Despesa Total	35.000.000,00	100,87	33.092.174,42	101,12	-1.907.825,58	-5,45
Despesas Primárias (II)	34.799.950,00	100,30	31.999.026,99	97,78	-2.800.923,01	-8,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	-78.950,00	-0,23	531.952,33	1,63	610.902,33	1,74
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
VARIÁVEIS	PREVISTA	REALIZADA				
	2017	2017				
Receita Corrente Líquida - RCL	34.696.477,81	32.724.981,68				

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Thaís

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	34.509.791,92	32.736.481,68	-5,14	37.500.000,00	14,55	40.218.750,00	7,25	43.034.062,50	7,00	46.046.446,88
Receitas Primárias (I)	34.345.571,60	32.530.979,32	-5,28	37.240.000,00	14,48	39.939.900,00	7,25	42.735.693,00	7,00	45.727.191,51
Despesa Total	32.673.363,73	33.092.174,42	1,28	37.500.000,00	13,32	40.218.750,00	7,25	43.034.062,50	7,00	46.046.446,88
Despesas Primárias (II)	32.525.557,92	31.999.026,99	-1,62	37.299.950,00	16,57	40.004.196,38	7,25	42.804.490,12	7,00	45.800.804,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.984.219,32	531.952,33	-3,66	50.000,00	-2,04	61.553,62	0,00	62.997,12	0,00	72.642,45
Resultado Nominal	-552.012,09	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	32.266.655,45	30.772.292,78	-4,63	37.500.000,00	21,86	38.509.453,13	2,69	41.312.700,00	7,28	44.204.589,00
Receitas Primárias (I)	32.113.109,45	30.579.120,56	-4,78	37.240.000,00	21,78	38.242.454,25	2,69	41.026.765,28	7,28	43.898.103,85
Despesa Total	30.549.595,09	31.106.643,95	1,82	37.500.000,00	20,55	38.509.453,13	2,69	41.312.700,00	7,28	44.204.589,00
Despesas Primárias (II)	30.411.396,66	30.079.085,37	-1,09	37.299.950,00	24,01	38.304.018,03	2,69	41.092.310,52	7,28	43.968.772,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.701.712,79	500.035,19	-3,68	50.000,00	2,22	61.553,62	0,00	66.045,24	0,00	70.589,40
Resultado Nominal	-516.131,30	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00

Inflação				
Exercícios	2016	2017	2018	2019
Percentuais de inflação	6,50%	6,00%	6,00%	4,25%
				4,00%

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRP, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2019

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	22.519.203,62	59,69%	21.662.333,08	63,23%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	15.206.615,43	40,31%	12.598.343,57	36,77%
Total	0,00	0,00%	37.725.819,05	100,00%	34.260.676,65	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

NÃO HÁ RPPS

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRP, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2019

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial (vinculada 192 - Alienação de Bens)	0,00	0,00	1.264,85
	0,00	0,00	1.264,85
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	75.000,00	89.338,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	75.000,00	89.338,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	75.000,00	90.602,85

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
	0,00	58.176,26	72.004,50
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	58.176,26	72.004,50
			72.004,50

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2019

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
1.1.1.8.01.1.1 - IPTU	Desconto de até ...% (NÃO HAVERÁ)	Contribuinte	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.02.3.1 - ISS: Divida Ativa	Desconto de até ...% (NÃO HAVERÁ)	Contribuinte	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.03.1.2 - IPTU: Divida Ativa - Multas e Juros	Desconto de até ...% (NÃO HAVERÁ)	Contribuinte	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.03.3.4 - ISS: Divida Ativa - Multas e Juros	Desconto de até ...% (NÃO HAVERÁ)	Contribuinte	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.

TRIBUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais
2019

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	39.690.222,00	42.468.537,54	45.441.335,17
Receita Tributária	1.346.202,00	1.440.436,14	1.541.266,67
Receita de Contribuições	171.600,00	183.612,00	196.464,84
Receita Patrimonial	278.850,00	298.369,50	319.255,37
Transferências Correntes	42.439.575,75	45.410.346,05	48.589.070,28
Demais Receitas Correntes	464.499,75	497.014,73	531.805,76
RECEITAS DE CAPITAL	528.528,00	565.524,96	605.111,71
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	64.350,00	68.854,50	73.674,32
Transferência de Capital	464.178,00	496.670,46	531.437,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.218.750,00	43.034.062,50	46.046.446,88

TSB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2019

EVENTO	2018	2019	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS E PENSIONISTAS	126.000,00	135.135,00	9.135,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	200.050,00	214.553,63	14.503,63
SENTENÇAS JUDICIAIS	100.001,00	250.000,00	149.999,00
INDENIZAÇÕES	64.524,53	69.202,56	4.678,03
OUTRAS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais
2019

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	36.195.193,27	38.728.856,80	41.439.876,77
Pessoal e Encargos Sociais	20.079.454,57	21.485.016,39	22.988.967,53
Juros e Encargos da Dívida (-)	32,18	34,43	36,84
Outras Despesas Correntes	16.115.706,52	17.243.805,98	18.450.872,40
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.948.481,73	4.224.875,45	4.520.616,74
Investimentos	3.733.316,78	3.994.648,96	4.274.274,39
Inversões Financeiras	643,50	688,55	736,74
Amortização Financeira	214.521,45	229.537,95	245.605,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	75.075,00	80.330,25	85.953,37
TOTAL (IV) = (I+II+III)	40.218.750,00	43.034.062,50	46.046.446,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais
2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos da dívida pública, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DC) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, não são consideradas na Dívida Consolidada. O estoque de precatórios anteriores a 05 de maio de 2000 também não compõe a Dívida Consolidada Líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais
2019

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ELZA MENDES LUCAS	EM ANDAMENTO
POSIÇÃO EM: 31/12/2017	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais
2019

VALOR RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	33.635.510,17	32.724.981,68	37.007.200,00	39.690.222,00	42.468.537,54	45.441.335,17

META FISCAL - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	33.635.510,17	32.724.981,68	37.007.200,00	39.690.222,00	42.468.537,54	45.441.335,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.469.375,05	1.343.123,76	1.255.200,00	1.346.202,00	1.440.436,14	1.541.266,67
IRRF	644.952,27	543.469,00	516.000,00	553.410,00	592.148,70	633.599,11
IPRUT	80.483,12	120.245,25	217.000,00	232.732,50	249.023,78	266.455,44
ITBI	86.690,10	158.345,57	109.000,00	116.902,50	125.085,68	133.841,67
ISS	631.580,33	362.023,13	377.200,00	404.547,00	432.865,29	463.165,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.569,23	159.040,81	36.000,00	38.610,00	41.312,70	44.204,59
Receita de Contribuições	129.299,22	88.837,95	160.000,00	171.600,00	183.612,00	196.464,84
Contribuições para o RPPS - 12.10.29.00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Demais Receitas de Contribuições	129.299,22	88.837,95	160.000,00	171.600,00	183.612,00	196.464,84
Receita Patrimonial	164.220,32	205.502,36	260.000,00	278.850,00	298.369,50	319.255,37
Aplicações Financeiras (II)	164.220,32	205.502,36	260.000,00	278.850,00	298.369,50	319.255,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Transferências Correntes	35.850.921,15	34.807.081,05	39.570.700,00	42.439.575,75	45.410.346,05	48.589.070,28
Cota-Parte do FPM	17.107.376,73	16.539.137,15	19.524.405,00	20.939.924,36	22.405.719,07	23.974.119,40
Cota-Parte do ITR	39.700,39	27.715,77	42.000,00	45.045,00	48.198,15	51.572,02
Transferências da LC 87/1996	25.194,72	24.590,64	27.000,00	28.957,50	30.984,53	33.153,44
Cota-Parte do ICMS	4.254.542,93	4.684.565,03	4.565.000,00	4.895.962,50	5.238.679,88	5.605.387,47
Cota-Parte do IPVA	958.668,75	996.532,45	1.102.000,00	1.181.895,00	1.264.627,65	1.353.151,59
Transferências da LC 61/1989 (IPT)	51.478,43	58.537,58	52.000,00	55.770,00	59.673,90	63.851,07
Transferências do FUNDEB	4.043.783,40	4.348.822,20	4.939.000,00	5.297.077,50	5.667.872,93	6.064.624,03
Outras Transferências Correntes	9.370.175,80	8.127.180,23	9.319.295,00	9.994.943,89	10.694.589,96	11.443.211,26
Demais Receitas Correntes	273.904,70	473.486,72	433.100,00	464.499,75	497.014,73	531.805,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	273.904,70	473.486,72	433.100,00	464.499,75	497.014,73	531.805,76
(-) Dedução da Receita Corrente	(4.252.210,27)	(4.193.093,16)	(4.671.800,00)	(5.010.505,50)	(5.361.240,89)	(5.736.527,75)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	33.471.289,85	32.519.479,32	36.747.200,00	39.411.372,00	42.170.168,04	45.122.079,80
RECEITAS DE CAPITAL (V)	874.281,75	11.500,00	492.800,00	528.528,00	565.524,96	605.111,71
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização de empréstimo(VII)	0,00	0,00	0,00	-	-	-

[Assinatura]

* O cálculo da Meta da Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

META FISCAL – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL (exceto RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2016
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV - PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-552.012,09

META FISCAL – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2016
I - DÍVIDA CONSOLIDADA							
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos							
(-) Aplicações Financeiras							
(-) Ativo Realizável							
(+) Restos a Pagar Processados							
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA							
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES							
IV - PASSIVOS RECONHECIDOS							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)							

NÃO HÁ RPPS

